

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 06 / 07 / 06

(Rubrica do Presidente)



Data:
<u>06 / 07 / 06</u>

Número:
<u>2584/06</u>
<u>DL</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: <u>2005</u> A <u>2006</u>
PRESIDENTE: <u>MARCOS SALLES COELHO</u> VICE-PRESIDENTE: <u>ROBERTO BASTOS</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ALEXANDRE BASTOS</u> 2º SECRETÁRIO: <u>ROBERTO BASTOS</u>

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 105/2006

INICIATIVA:
EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS ELETRIFICADORES DE EDIFÍCIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .

LEITURA: 06 / 07 / 2006

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 08 / 08 / 2006

APROVADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Signature]

REJEITADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE:

PEDIDO DE VISTA: / / Ver.:

 / / Ver.:

 / / Ver.:

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- OP/DL/COM. nº 119/06
Constituição, Justiça e Redação X F
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 - Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE:

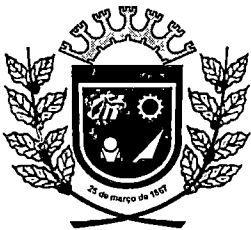
PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE:

REJEITADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 105/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2584/2006
DATA PROTOCOLO...: 04/07/2006

06/7

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO USO DE ILUMINAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NOS ELEVADORES DE
EDIFÍCIOS LOCALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Os elevadores instalados nos edifícios a serem construídos em área do município de Cachoeiro de Itapemirim deverão obrigatoriamente conter sistema de iluminação de emergência.

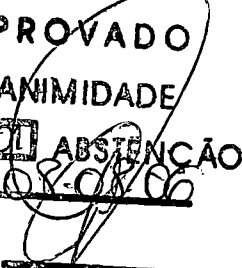
Art. 2º. O sistema de iluminação de emergência, citado no artigo anterior, deverá ser acionado de forma manual ou automaticamente sempre que faltar o fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2006.


JOSÉ CARLOS AMARAL
VEREADOR - PTB

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 02-07-06
PRESIDENTE 

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo primordial de prevenir que pessoas que sofrem síndrome do pânico venham a passar mal ao ficarem presas em elevadores.

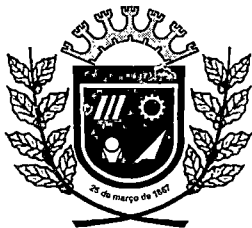
Tal proposta se faz oportuna, visto que existindo a iluminação nos elevadores ao ocorrer algum defeito, haverá um maior controle emocional dessas pessoas.

Certo de contar com a atenção dos Nobres Vereadores, coloco-me a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.


JOSÉ CARLOS AMARAL
VEREADOR - PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO...:	105/2006
PROTODCOLO GERAL...:	2584/2006
DATA PROTODCOLO...:	04/07/2006

04
24

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS ELEVADORES DE EDIFÍCIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os elevadores instalados nos edifícios a serem construídos em área do município de Cachoeiro de Itapemirim deverão obrigatoriamente conter sistema de iluminação de emergência.

Art. 2º. O sistema de iluminação de emergência, citado no artigo anterior, deverá ser acionado de forma manual ou automaticamente sempre que faltar o fornecimento de energia elétrica.

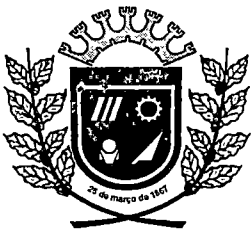
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2006.


JOSÉ CARLOS AMARAL
VEREADOR - PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo primordial de prevenir que pessoas que sofrem síndrome do pânico venham a passar mal ao ficarem presas em elevadores.

Tal proposta se faz oportuna, visto que existindo a iluminação nos elevadores ao ocorrer algum defeito, haverá um maior controle emocional dessas pessoas.

Certo de contar com a atenção dos Nobres Vereadores, coloco-me a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.


JOSÉ CARLOS AMARAL
VEREADOR - PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



16

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 105/06

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de iluminação de emergência nos elevadores de edifícios localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

Sob o aspecto estritamente formal, o projeto não apresenta problemas no que concerne à sua iniciativa, uma vez que legislar sobre posturas admite o concurso dos Poderes Legislativo e Executivo.

Sob o aspecto material, ressaltamos:


1. Em obediência à Lei Complementar n. ° 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, deve constar no texto a especificação das sanções a serem impostas a quem desobedecer à Lei. Deve-se descrever minuciosamente na Lei quais as sanções administrativas a quem descumprir ao preceito normativo, ex: advertência, multas, multas em caso de reincidência, etc.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de julho de 2006.

pt/gm/es.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 119/06

DATA: 24/07/06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES

NUMERO PROPRIO...:

119/2006

PROTOCOLO GERAL...:

2912/2006

DATA PROTOCOLO...:

24/07/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL n.º 105/06				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

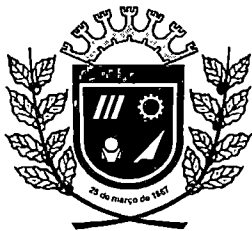
Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2006.

INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de iluminação de emergência nos elevadores de edifícios localizados no município de Cachoeiro de Itapemirim.

RELATOR:

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:


Voto com o relator.

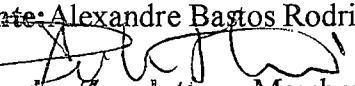
DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do projeto.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2006.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Barbosa bastos


Glauber da Silva Coelho – Relator - Suplente
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



01

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO			X	
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	Presente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

08 0 02

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 105 / 06
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 08 / 08 / 2006

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM 2
DISCUSSÃO
POR 08 x 0 (CL ABS)
SALA DAS SESSÕES 08 / 08 / 06

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO E _____

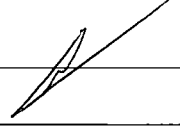
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 05/11/06 - P

1	-	06	/	07	/	2006	-	diário	
2	-	11	/	07	/	2006	-	Parecer Jurídico Fls. 06	
3	-	24	/	07	/	2006	-	OF/02/Comissão de Constituição nº 119/06	-fl. 07
4	-	08	/	08	/	2006	-	parecer CEJR	-fl. 08
5	-	08	/	08	/	2006	-	Folha de votação	-fl. 09
6	-	/	/	/	/	/	-		
7	-	/	/	/	/	/	-		
8	-	/	/	/	/	/	-		
9	-	/	/	/	/	/	-		
10	-	/	/	/	/	/	-		
11	-	/	/	/	/	/	-		
12	-	/	/	/	/	/	-		
13	-	/	/	/	/	/	-		
14	-	/	/	/	/	/	-		
15	-	/	/	/	/	/	-		
16	-	/	/	/	/	/	-		
17	-	/	/	/	/	/	-		
18	-	/	/	/	/	/	-		
19	-	/	/	/	/	/	-		
20	-	/	/	/	/	/	-		